



Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino,
Pesquisa e Extensão Universitária no Acre.

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2014

A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, CNPJ nº. 02.646.829/0001-91, por intermédio da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº. 003, de 07 de maio de 2014, comunica aos interessados que fará realizar TOMADA DE PREÇOS visando à contratação de empresa especializada no ramo pertinente para executar os serviços de reforma do núcleo da UFAC no município de Feijó - Acre.

Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues na Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, no Campus Universitário, BR 364 KM 04 - Bloco José Guimard dos Santos (Reitoria), nesta Capital, até 24 horas antes do horário da Sessão de abertura deste certame, que se dará no dia **27 de junho de 2014, às 11 horas**, ou no Núcleo da UFAC no Município de Feijó, Rua Hermenegildo Macambira, s/n, Bairro Cidade Nova no ato da sessão de abertura, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, em regime de empreitada por preço global, nas condições estatuídas neste edital, e será regida pelas Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 11.488, de 15 de junho de 2007, pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução Confea n. 413, de 27 de junho de 199 e IN/SLTI/MPOG/ Nº 01/2010.

I. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para executar os serviços de reforma do núcleo da UFAC no município de Feijó – Acre.

1.1.1. O licitante vencedor deverá executar a reforma de acordo com o Projeto Básico e seus anexos.

1.1.1.1. Todas as medidas e cotas apresentadas nos projetos são indicativas, devendo ser confirmadas no local da reforma.

1.1.2. O Projeto Básico da reforma em questão consta no ANEXO I deste Edital.

1.1.3. O Edital e seus anexos e demais documentos estão disponíveis na internet (em arquivo “.zip”), no site da FUNDAPE, no seguinte endereço:

▪ fundape.ufac.br, menu “LICITAÇÃO”, “Contas Públicas”, “Licitações”, “Tomadas de Preços”, nº 001./2014”, Edital “001/2014”.

1.1.4. Havendo divergência entre as documentações, prevalecerá a documentação que contiver as informações mais detalhadas, na seguinte ordem hierárquica (decrecente):

- Contrato;
- Caderno de Encargos e Memorial Descritivo;
- Projetos; e
- Planilha de Preços da Contratada.

1.1.5. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado em Feijó - Acre, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

1.1.6. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos projetos.

1.1.7. A indicação de marcas pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE presta-se tão somente para determinar os requisitos mínimos que devem estar presentes no objeto, aceitando-se produtos similares que detenham as mencionadas especificações.

1.1.8. Sendo necessária a realização de serviços não incluídos na planilha contratada, devem ser utilizados os valores da planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, de acordo com o disposto no art. 102 da Lei n. 12.708, de 12 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

1.1.9. Nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes.

1.1.10. Recomenda-se ao licitante realizar visita técnica ao local de realização da reforma.

1.1.11. A visita deverá ser:

a) previamente agendada com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE, por meio dos telefones (68) 3229-3390 ou 32291029, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, ou no Núcleo da UFAC no Município de Feijó, por meios dos telefones (68) 3463-2449 e 9996-5009, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas;

b) realizada pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços.



Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino,
Pesquisa e Extensão Universitária no Acre.

1.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a contratada, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

1.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos na FUNDAPE;

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção na Empresa participante.

c) de empresa que se encontram suspensa de participar e contratar com o poder público, conforme estabelece a Lei 8.666/93.

II. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

2.1. Deverão ser entregues envelopes distintos, referentes à DOCUMENTAÇÃO e à PROPOSTA, no prazo fixado no preâmbulo deste Edital, contendo as seguintes indicações, conforme o conteúdo:

“ ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO”

Tomada de Preços n. 001/2014

Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão
Universitária no Acre – FUNDAPE.

Comissão de Licitação

ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”.

PROPONENTE:

ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, FAC-SÍMILE E E-MAIL:

“ENVELOPE PROPOSTA”

Tomada de Preços nº 001/2014

Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão
Universitária no Acre – FUNDAPE.

Comissão de Licitação

ENVELOPE “PROPOSTA”

PROPONENTE:

ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, FAC-SÍMILE E E-MAIL:

2.2. O Protocolo-Geral da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE registrará o dia e a hora da entrega dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, que serão, de imediato, encaminhados à guarda da Comissão de Licitação.

III. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitação a presente TOMADA DE PREÇOS, será exigido o cadastramento no SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, em vigor, expedido por qualquer órgão ou entidade pública federal, apresentado em original ou cópia autenticada, que comprove estar a empresa habilitada a prestar serviços no ramo do objeto desta licitação.

3.2. As empresas ainda não inscritas no SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF de qualquer órgão ou entidade pública federal poderão participar deste processo licitatório, desde que atendidas todas as condições exigidas para seu cadastramento, no prazo de até 03 (três) dias antes da abertura da presente TOMADA DE PREÇOS, conforme prescreve o art. 22, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, devendo, para tanto, apresentar os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da mesma Lei.

3.2.1 O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

3.2.2 A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente

3.2.3. Nesta hipótese, a boa situação da empresa será avaliada pelo Índice de Solvência Geral (SG), resultante da aplicação da seguinte fórmula, cujo índice deverá ser igual ou superior a 1 (um):

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

3.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-financeira e Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) Documentação referente a Habilitação Jurídica:

Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE

CNPJ: 02.646.829/0001-91

Endereço: Campus Universitário, BR 364 km 04 – Bairro Distrito Industrial - Rio Branco – Acre

CEP: 69.920-193 Telefax: (0xx68) 3229 – 3390 / 3229 – 1029

- I - Cédula de identidade;
- II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

c) Documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

d) A documentação relativa à qualificação econômico-financeira e Regularidade Fiscal limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

3.4. As certidões que não estejam expressa a validade, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias e 90 (noventa) dias, respectivamente.

3.4.1. Declaração que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002, conforme modelo constante no ANEXO III;

c) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993;

d) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, que comprovem a execução de serviços já realizados pela empresa com características semelhantes ao objeto desta licitação; os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs, expedidas pelo CREA ou CAU; e

e) comprovação de possuir a empresa licitante, no seu quadro permanente, profissional(is) detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, para acompanhar os serviços relativos à execução dos serviços.

3.4.2. As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a serem consideradas quando da análise dos atestados de capacidade técnica mencionados no subitem 3.4.1, alínea “d”, consistem na execução de serviços de engenharia.

3.4.3. Os profissionais de que trata o subitem 3.4.1, alínea “e”, deverá estar devidamente registrada(s) no CREA e/ou no CAU pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

3.4.4. Relativamente ao subitem 3.4.1, alínea “e”, entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa o proprietário, o empregado, o sócio, o diretor ou o responsável técnico, cuja comprovação será feita mediante a apresentação dos documentos abaixo:

a) empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

c) gerente ou diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de sociedade limitada ou cópia autenticada do ato de eleição devidamente publicado, para sociedade anônima; e

d) responsável técnico: cópia autenticada da certidão expedida pelo CREA ou pelo CAU, onde conste o registro do profissional indicado como responsável técnico.

3.4.5. Tratando-se de sociedade cooperativa, deverão ser apresentados, ainda, em original ou cópia autenticada, para fins de habilitação:

a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

3.5. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda:

a) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;

b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br;

d) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto na alínea “b” do subitem 1.3; e

e) o Registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por Órgãos públicos e registradas no SICAF, quanto ao impedimento de licitar com a União.

3.6. A comprovação da regularidade fiscal dos licitantes enquadrados no regime de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas somente será exigida do licitante declarado vencedor da licitação, caso o licitante se enquadre nesse regime.

3.6.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.6.2. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.3. O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data da intimação ou da publicação da decisão em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período.

3.6.4. A prorrogação do prazo previsto no subitem 3.6.2 deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

3.6.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.2, implicará perda da expectativa de direito à contratação e pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, nos termos do art. 81 da Lei n. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/2006 e pela Lei n. 11.488/2007, deverão apresentar declaração de que detêm tal condição, nos termos do subitem 5.6.

3.7.1. A Comissão de Licitação verificará no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>), previamente à habilitação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar proposta de desempate, conforme o art. 44 da LC n. 123/2006, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme o art. 3º daquela Lei Complementar.

IV. DA PROPOSTA

4.1. Deverá constar da proposta:

a) identificação (individual ou social), endereço e número do CNPJ da proponente;

b) cotação global e única de preços, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula, discriminando o preço global dos serviços e o percentual do BDI;

b.1) considera-se preço global a soma dos valores relativos ao custo total dos materiais e serviços cotados com o BDI;

b.2) o BDI incidirá sobre o custo total dos materiais e serviços, na forma constante do Orçamento Discriminativo;

c) apresentação de orçamento discriminado dos serviços, contendo:

c.1) a relação de todos os serviços e materiais previstos e as respectivas unidades e quantidades;

c.2) os preços unitários e totais, tendo como base o “Orçamento Discriminativo” constante na internet, no endereço mencionado no subitem 1.1.3, memoriais descritivos e demais documentos e projetos mencionados neste Edital.

d) prazo de garantia para os seguintes itens, a contar do recebimento definitivo da obra, pela fiscalização do contrato e da obra:

d.1) mão de obra e serviços, que deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos;

d.2) mão de obra e serviços subcontratados e sujeitos à garantia própria, que deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano; e

e) apresentar os itens que compõem o BDI e os respectivos percentuais.

4.1.1. Poderá ser utilizado o modelo constante na internet, no endereço mencionado no subitem 1.1.3, para a elaboração do orçamento descrito na alínea “c” do subitem 4.1.

4.1.2. A proposta deverá ser apresentada impressa em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal.

4.1.2.1. O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.

4.1.3. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

4.1.4. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado em Feijó - Acre, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

V. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para manifestar-se e responder pela empresa.

5.2. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.

5.3. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO II deste Edital.

5.3.1. A procuração ou o termo de credenciamento deverá estar acompanhado de instrumento que comprove os poderes do signatário, no original ou em cópia autenticada.

5.4. No ato de credenciamento, o representante da empresa licitante deverá se identificar mediante a apresentação, à Comissão de Licitação, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

5.5. Será desconsiderado o documento de credenciamento inserto nos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”.

5.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas deverão apresentar, por ocasião do credenciamento, declaração de que detêm tal condição, conforme modelo constante no ANEXO IV, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/2006 e/ou pela Lei n. 11.488/2007 e constantes nos subitens 3.6 e 8.6 e seguintes deste Edital.

5.6.1. A declaração descrita no subitem 5.6 não deverá estar acondicionada no envelope “PROPOSTA”, sob pena de ser desconsiderada.

5.6.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que não apresentarem a declaração prevista no subitem 5.6, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas naquele regime.

VI. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1. De posse dos envelopes entregues pelas licitantes, a Comissão procederá à abertura daqueles que contêm a documentação, na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital e, caso a Comissão julgue necessário, poderá encerrar a sessão para analisar os documentos, realizar diligências e julgar posteriormente a habilitação.

6.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 6.1, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, serão rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até ser julgada a habilitação.

6.3. A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados, até o transcurso do prazo previsto no subitem 7.4. Os licitantes habilitados serão comunicados da data e horário em que ocorrerá a sessão de abertura das propostas. Na data e horário comunicados, promover-se-á a abertura das respectivas propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes presentes.

6.4. Se julgar necessário, a Comissão poderá encerrar a sessão de abertura das propostas, a fim de analisá-las, realizar diligências e, posteriormente, julgá-las.

6.5. Das sessões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

VII. DA INABILITAÇÃO E DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.1. Serão inabilitados os licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências desta TOMADA DE PREÇOS, bem como apresentarem preço excessivo ou inexeqüível.

7.1.1. Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação:

a) aquele cujo valor GLOBAL DOS SERVIÇOS estiver acima do preço praticado no mercado, aferindo-se este através do Total, com BDI, constante no “Orçamento Discriminativo”, disponível na internet, no endereço mencionado no subitem 1.1.3;

b) aquele cujo valor TOTAL DE CADA SUBITEM estiver acima do preço praticado no mercado, aferindo-se este através dos valores constantes no “Orçamento Discriminativo”, disponível na internet, no endereço mencionado no subitem 1.1.3;

b.1) a desclassificação de um único subitem por preço excessivo implicará a desclassificação total da proposta.

c) aquele cujo BDI ultrapasse o percentual máximo estabelecido no “Orçamento Discriminativo”, disponível na internet, no endereço mencionado no subitem 1.1.3.

7.1.2. Considera-se preço inexequível aquele que estiver inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores GLOBAIS das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, constante no “Orçamento Discriminativo”, disponível na internet, no endereço mencionado no subitem 1.1.3; ou

b) valor GLOBAL orçado pela Administração, constante no “Orçamento Discriminativo”, disponível na internet, no endereço mencionado no subitem 1.1.3.

7.2. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, não há necessidade de que as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida; havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do subitem 3.6. Contudo, os demais documentos exigidos no Item III – DA HABILITAÇÃO deverão estar regulares.

7.3. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar um prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que geraram a inabilitação ou a desclassificação.

7.4. As empresas inabilitadas terão o prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, para retirarem o envelope “PROPOSTA”, sob pena de inutilização.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2. Para a verificação do menor preço, será acrescido ao valor da proposta apresentada por cooperativa o percentual de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991.

8.3. Para efeitos de classificação, as disposições inclusas nas propostas, que contrariem as cláusulas relativas ao pagamento e às obrigações da Contratada, serão tidas como não escritas.

8.4. O objeto desta Tomada de Preços será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada vencedora.

8.5. Se duas ou mais propostas ficarem empatadas, serão obedecidos os critérios definidos na Lei n. 8.666/1993 e Lei Complementar n. 123/2006.

8.6. Consoante o disposto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

8.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

8.7. Para efeito do disposto no subitem 8.6, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.7.1.1. a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na forma do subitem 8.7.1, será convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, serão realizadas sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.8. O disposto no subitem 8.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.7.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

IX. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação (publicação no DOU ou lavratura da ata), de acordo com os preceitos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O recurso será dirigido a Diretora-Presidente da FUNDAPE, por intermédio da Comissão de Licitação, que assim procederá:

9.2.1. Comunicará os demais licitantes sobre o recurso impetrado, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugná-lo;

9.2.2. Após o prazo de que trata o subitem 9.2.1, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo a Diretora-Presidente da FUNDAPE, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

X. DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos trabalhos objeto desta TOMADA DE PREÇOS sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor proposto.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão do objeto desta TOMADA DE PREÇOS sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor proposto.

10.3. Relativamente aos itens 10.1 e 10.2, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.

10.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial desta TOMADA DE PREÇOS, está FUNDAPE poderá aplicar, à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.1, 10.2 e 10.4, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.6. O recurso será dirigido ao Diretor Administrativo e Financeiro da FUNDAPE, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, a Diretora Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” do subitem 10.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado a Presidente da FUNDAPE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

11.1. O licitante vencedor ficará obrigado a executar todos os serviços para os quais tenha sido considerado vencedor, no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e nesta TOMADA DE PREÇOS e, ainda:

11.1.1. Apresentar, obrigatoriamente, antes de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto do CREA ou CAU do Estado do Acre, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n.413, de 27.6.1997, do CONFEA, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA ou CAU de origem;

11.1.2. Executar a reforma da edificação, objeto desta TOMADA DE PREÇOS, localizada na Rua Hermenegildo Macambira S/nº, Bairro Cidade Nova, Feijó - Acre, em conformidade com os projetos e demais documentos anexos, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

11.1.3. Nos prazos abaixo fixados, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes da FUNDAPE:

a) em até 3 (três) dias, apresentar:

a.1) o profissional Engenheiro Civil que se responsabilizará pela execução dos serviços, comprovando sua capacidade técnica através de Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART;

a,2 profissionais que comporão a equipe que comandaram os serviços.

b) em até 5 (cinco) dias, apresentar:

b.1) Alvará de Construção emitido pela Prefeitura de Feijó - Acre;

b.2) registro da obra no INSS e nos demais órgão exigidos na legislação; e

b.3) se conveniente, Cronograma Físico-financeiro ajustado ao seu planejamento da obra, mantidos os valores de desembolso mensal previstos no Cronograma Físico-financeiro anexo ao Projeto Básico;

11.1.3.1. O(s) profissional(is) de que trata a alínea "c" do subitem 3.3 deverá (ão) constar da relação mencionada no subitem 11.1.3, alínea "a.2"; 11.1.3.2. O(s) profissional (is) indicado(s) deverá (ão) participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração da FUNDAPE;

11.1.6. Executar a reforma sob a responsabilidade da equipe técnica indicada no subitem 11.1.3, alínea "a.2", tendo como auxiliar um mestre de obras ou um encarregado;

11.1.7. Providenciar junto à Prefeitura Municipal de Feijó - Acre, no prazo fixado no subitem 11.1.3, alínea "b", o Alvará de Obras e, no final, o "HABITE-SE", arcando com os custos necessários;

11.1.8. Providenciar, no prazo fixado no subitem 11.1.3, alínea "b", às suas custas, o registro da obra no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação;

11.1.9. Executar a obra de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;

11.1.10. Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados;

11.1.11. Manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

11.1.12. Empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

11.1.13. Privilegiar o emprego de mão de obra, materiais e matérias-primas locais para a execução da obra;

11.1.14. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada se necessária à execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

11.1.15. Responsabilizar-se pela obra durante sua execução, bem como pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega a FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE, colocando ainda a placa nominativa da obra;

11.1.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

11.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

11.1.18. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação da obra;

11.1.19. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

11.1.20. Manter na obra a Ficha de Registro de todos os empregados (inclusive aqueles de empresas subcontratadas), contendo nome, RG e função;

11.1.21. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.1.22. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da FUNDAPE;

11.1.23. Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinadas ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

11.1.24. Fornecer, sempre que solicitado pela FUNDAPE, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

11.1.25. Dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo a FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

11.1.26. Reforçar a equipe de técnicos na obra se ficarem constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.1.27. Proceder, ao final da obra, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável;

11.1.28. Providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais se der causa à alteração;

11.1.30. Caso tais alterações sejam solicitadas pela FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE, este arcará com seus custos;

11.1.31. Apresentar, no final da obra, a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS para averbação da construção, arcando com os custos necessários;

11.1.32. O licitante vencedor deverá substituir o produto/refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – da FUNDAPE;

11.1.36. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.37. Não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados a FUNDAPE (inciso II do art., da Lei 8.666/93), sob pena de rescisão contratual;

11.1.39. Não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados a FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE (inciso II do art. 9º da Lei 8.666/93), sob pena de rescisão contratual;

XII. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pela FUNDAPE, ou seus substitutos, com o auxílio de empresa contratada para realizar a fiscalização dos serviços.

12.1.1. A fiscalização da Obra será exercida pela Prefeitura do Campus da Universidade Federal do Acre –UFAC;

12.1.2. À fiscalização da obra fica assegurado o direito de:

a) Solicitar a imediata retirada da obra de qualquer engenheiro, arquiteto, mestre de obras ou operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Edital; e

c) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

12.2. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade do licitante vencedor.

12.3. O licitante vencedor é obrigado a facilitar à fiscalização da obra e do contrato o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando, ainda, a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.

12.4. À Fiscalização caberá, ainda:

a) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

b) aprovar materiais similares propostos pelo licitante vencedor, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

XIII. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento das etapas será realizado de acordo com o previsto no Cronograma Físico-financeiro, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

13.2. Após o término e entrega da obra, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante vencedor de que a obra está inteiramente concluída, ocorrerá o recebimento provisório, mediante a lavratura do respectivo termo, elaborado pela fiscalização e assinado pelas partes.

13.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado por comissão designada especificamente para esse fim, em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, com a apresentação, pelo licitante vencedor, dos seguintes documentos:

a) “as built” da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;

b) laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando a obra;

c) carta “HABITE-SE” emitida pela Prefeitura; e

d) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

XIV. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa que se pretende pagar, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

14.1.1. A quitação da última etapa fica condicionada ao recebimento definitivo da obra.

14.2 Seremos possíveis o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.

14.2.1. A antecipação a que se refere o item 14.2 não será permitida quando os valores concernentes à antecipação do pagamento requerida, somados aos valores já pagos, ultrapassarem 85% do valor total do contrato.

14.3. Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no cronograma físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pelo licitante vencedor e tecnicamente aceito pela Fiscalização.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.6. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pela FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

14.7. Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XV. DA DOTAÇÃO

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Convênio 001/2014/FUNDAPE/UFAC/LETRAS FEIJÓ

XVI. DO CONTRATO

16.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n. 8.666/1993.

16.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS, independentemente de transcrição.

16.3. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação e sem justificativa por escrito, aceita pela Diretora-Presidente, caducará o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas no Item X desta TOMADA DE PREÇOS.

16.4. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 16.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto a prazo e preço.

16.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XVII. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação dos serviços, desde que o licitante vencedor apresente toda a documentação da subcontratada, ficando a critério da FUNDAPE o julgamento para aceitar ou não a subcontratação.

17.2. No caso de subcontratação, o licitante vencedor continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança dos serviços a serem executados pela subcontratada.

17.3. O licitante vencedor deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização da obra e do contrato, informando as empresas que irão executá-los, para aprovação.

XVIII. DA RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

18.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” do subitem 10.4, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” do subitem 10.4.

XIX. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

19.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de referência da planilha de orçamento geral.

XX. DA GARANTIA

20.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

20.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 5 (cinco) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

20.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

20.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido no subitem 20.1, sem justificativa aceita pela FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE, ensejará a aplicação das penalidades previstas, neste Edital, no contrato e em lei.

20.2. A garantia somente será liberada ao licitante vencedor após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

XXI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

21.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por elaborarem e/ou apresentarem documentação relativa à presente TOMADA DE PREÇOS.

21.3. O objeto desta TOMADA DE PREÇOS poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

21.4. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido a Diretora-Presidente, para o procedimento de homologação e posterior adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor.

21.5. O resultado desta licitação será comunicado aos licitantes no local da Sessão Pública, no mesmo dia ou em outro previamente definido, ou publicado no Diário Oficial da União.

21.6. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.7. Recomenda-se aos interessados em participar da Sessão Pública que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

21.8. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital e seus anexos serão atendidos pessoalmente, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no Campus Universitário, BR 364 KM 04, Pavilhão José Guimard dos Santos, Sala da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, ou por meio do telefone (068) 3229-3390 / 3229-1029, pela Comissão de Licitação.

21.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Licitação.

21.10. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** - Minuta de Contrato
- b) **Anexo II** – Projeto Básico;



Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino,
Pesquisa e Extensão Universitária no Acre.

- c) **Anexo III** – Modelo de credenciamento;
- d) **Anexo IV** – Modelo de declaração de que não emprega menor;
- d) **Anexo V** – Modelo de declaração da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- e) **Anexo VI** Planilha orçamentária discriminativa, modelo de proposta e demais documentos: disponíveis no site da FUNDAPE, no endereço **fundape.ufac.br**, menu “Transparência”, “Contas Públicas”, “Licitações”, “Tomadas de Preços”, “2014”, Edital “001/2014”.

Rio Branco, XX de XXXXXX de 2014.

Ismar Bernardo de Araújo
Pres. da Comissão de Licitação/FUNDAPE

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contrato para reforma do Prédio onde funciona o Núcleo da UFAC no Município de Feijó - Acre, autorizado pela Senhora....., Presidenta da FUNDAPE, referente a TOMADA DE PREÇOS n. 001/2014, que entre si fazem a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa no Acre - FUNDAPE e a, de conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007. Processo nº

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Fundação de apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE**, inscrito no CNPJ sob o n. 02.646.829/0001-91, no Campus Universitário, BR 364 KM 04, Pavilhão José Guiomard dos Santos, Sala da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitário no Acre - FUNDAPE, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Senhora, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/AC e, de outro lado, a empresa, estabelecida..... na cidade de....., inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu(sua),, Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), têm entre si ajustado este Contrato para reforma da edificação que abrigará Núcleo da UFAC no Município de Feijó - Acre, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 11.488, de 15 de junho de 2007, e com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a reforma da edificação do prédio on funciona o Núcleo da UFAC no Município de Feijó - Acre, Rua Hermenegildo Macambira,



Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino,
Pesquisa e Extensão Universitária no Acre.

S/nº, Bairro Cidade Nova, de acordo com Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos anexos à TOMADA DE PREÇOS N. 001/2014.

1.2. A Contratada deverá executar a obra de acordo com o Projeto Básico, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária, anexo à TOMADA DE PREÇOS N. 001/2014

1.2.1. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a documentação elaborada pela FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE e o Cronograma Físico-financeiro detalhado.

1.2.2. Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas na obra.

1.2.3. Havendo divergência entre as documentações, prevalecerá a documentação que contiver as informações mais detalhadas, na seguinte ordem hierárquica (decrecente):

- a) Edital da Tomada de Preços n. 001/2014;
- b) Contrato;
- c) Caderno de Encargos e Memorial Descritivo e;
- e) Planilha de Preços da Contratada.

1.3. Sendo necessária a realização de serviços não incluídos na planilha contratada, devem ser utilizados os valores da planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, de acordo com o disposto no art. 102 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

1.3.1. Nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2014, de ____/____/2014, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em ____/____/2014, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3. O prazo para execução dos serviços será de 210 (duzentos e dez) dias corridos.

3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Cronograma

Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE

CNPJ: 02.646.829/0001-91

Endereço: Campus Universitário, BR 364 km 04 – Bairro Distrito Industrial - Rio Branco – Acre

CEP: 69.920-193 Telefax: (0xx68) 3229 – 3390 / 3229 – 1029

Físico-financeiro, observado o prazo fixado neste Contrato.

3.1.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela FUNDAPE.

3.2. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o pagamento da última parcela da reforma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa que se pretende pagar, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

4.1.1. A quitação da última etapa fica condicionada ao recebimento definitivo da obra.

4.2 Serão possível o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.

4.2.1. A antecipação a que se refere o item 4.2 não será permitida quando os valores concernentes à antecipação do pagamento requerida, somados aos valores já pagos, ultrapassarem 85% do valor total do contrato.

4.3. Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no cronograma físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pela Contratada e tecnicamente aceito pela Fiscalização.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.6. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a

Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pela FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

4.7. Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino,
Pesquisa e Extensão Universitária no Acre.

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Convênio 001/2014/FUNDAPE/UFAC/LETRAS FEIJÓ

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecido neste Contrato;

8.1.2. Efetuar o recebimento definitivo da reforma nos termos da Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação dos serviços, desde que a Contratada apresente toda a documentação da subcontratada, ficando a critério da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE o julgamento para aceitar ou não a subcontratação.

9.1.1. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança dos serviços a serem executados pela subcontratada.

9.2. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização da obra e do contrato, informando as empresas que irão executá-los, para aprovação.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. O recebimento das etapas será realizado de acordo com o previsto no Cronograma Físico-financeiro, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

10.2. Após o término e entrega da obra, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada de que a obra está inteiramente concluída, ocorrerá o recebimento provisório, mediante a lavratura do respectivo termo, elaborado pela fiscalização e assinado pelas partes.

10.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado por comissão designada especificamente para esse fim, em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, com a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) carta "HABITE-SE" emitida pela Prefeitura; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a executar todo o serviço para o qual foi contratada no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e na TOMADA DE PREÇOS n. 001/2014 e, ainda:

11.1.2. Executar a reforma da edificação, objeto da TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2014, edificação que abrigará o Núcleo da UFAC no Município de Feijó - Acre, Rua Hermenegildo Macambira, S/n.º, Bairro Cidade Nova, em conformidade com os projetos e demais documentos anexos, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

11.1.3. Nos prazos abaixo fixados, contados a partir do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE:

- a) em até 3 (três) dias, apresentar:
 - a.1) o profissional Engenheiro Civil que se responsabilizará pelos serviços de reforma, comprovando sua capacidade técnica através de Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART;
 - a.2) a relação explícita e declaração formal de disponibilidade de equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes dos projetos de engenharia e arquitetura;

- b) em até 5 (cinco) dias, apresentar:
 - b.1) as ARTs ou RRTs de execução dos serviços;
 - b.2) registro dos Serviços no INSS e nos demais órgão exigidos na legislação;
 - b.3) se conveniente, Cronograma Físico-financeiro ajustado ao seu planejamento da obra, mantidos os valores de desembolso mensal previstos no Cronograma Físico-financeiro anexo ao Projeto Básico;

c) Em até 5 (cinco) dias, iniciar a execução dos serviços, após assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço;

11.1.3.1. O(s) profissional(is) de que trata a alínea "e" do subitem 3.3 da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2014 deverá(ão) constar da relação mencionada na subcláusula 11.1.3, alínea "a.2";

11.1.3.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração da FUNDAPE;

11.1.4. Providenciar as ARTs ou RRTs de execução de todos os serviços enumerados no Projeto Básico e entregá-las à FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE, antes de iniciada a obra, no prazo fixado na subcláusula 11.1.3, alínea “b1”;

11.1.6. Executar a reforma sob a responsabilidade da equipe técnica indicada na sub cláusula 11.1.3, alínea “a.2”, tendo como auxiliar um mestre de obras ou um encarregado;

11.1.7. Providenciar junto à Prefeitura Municipal de Feijó - Acre, no prazo fixado na Sub cláusula 11.1.3, alínea “b”, o Alvará de Obras e, no final, o “HABITE-SE”, arcando com os custos necessários;

11.1.8. Providenciar, no prazo fixado na subcláusula 11.1.3, alínea “b”, às suas custas, o registro da obra no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação;

11.1.9. Executar os serviços de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;

11.1.10. Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados;

11.1.11. Manter no local de execução dos serviços o ‘DIÁRIO DE OBRA’ com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

11.1.12. Empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

11.1.13. Privilegiar o emprego de mão de obra, materiais e matérias-primas locais para a execução da obra;

11.1.14. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada se necessária à execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

11.1.15. Responsabilizar-se pela obra durante sua execução, bem como pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega a FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE, colocando ainda a placa nominativa da obra;

11.1.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

11.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

11.1.18. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação da obra;

11.1.19. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

11.1.20. manter na obra a Ficha de Registro de todos os empregados (inclusive aqueles de empresas subcontratadas), contendo nome, RG e função;

11.1.21. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.1.22. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da FUNDAPE;

11.1.23. Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinadas ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

11.1.24. Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

11.1.25. Dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o Contratante nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

11.1.26. Reforçar a equipe de técnicos na obra se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.1.27. Proceder, ao final da obra, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável;

11.1.28. Providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais se der causa à alteração;

11.1.28.1. Caso tais alterações sejam solicitadas pelo Contratante, este arcará com seus custos;

11.1.29. Apresentar, no final da obra, a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS para averbação da construção, arcando com os custos necessários;

11.1.30. Apresentar, no final da obra, a documentação “as built”, devidamente identificada e assinada pelos RTs da empresa (profissionais habilitados para o serviço), com visto da fiscalização da FUNDAPE;

11.1.31. Prestar garantia para mão de obra e serviços pelo período de, no mínimo, **5 (cinco) anos**, a contar do recebimento definitivo da obra, exceto aqueles subcontratados e sujeitos à garantia própria, que será de, no mínimo, 1 (um) ano;

11.1.32. A Contratada deverá substituir/refazer os serviços, no prazo de **15 (quinze) dias**, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos.

11.1.33. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2014;

11.1.34. Não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, vinculado a FUNDAPE (inciso II do art. 9º da Lei 8.666/93), sob pena de rescisão contratual;

11.1.39. Não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, vinculados a FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE (inciso II do art. 9º da Lei 8.666/93), sob pena de rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pela FUNDAPE, ou seus substitutos, com o auxílio de empresa contratada para realizar a fiscalização dos serviços.

12.1.1. A fiscalização da Obra será exercida pela Prefeitura do Campus da Universidade Federal do Acre – UFAC;

12.1.2. À fiscalização da obra fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada da obra de qualquer engenheiro, arquiteto, mestre de obras ou operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Edital; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

12.2. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

12.3. A Contratada é obrigada a facilitar à fiscalização da obra e do contrato o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando, ainda, a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.

12.4. À Fiscalização caberá, ainda:

a) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

b) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos trabalhos objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da FUNDAPE, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor proposto.

13.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da FUNDAPE, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor proposto.

13.3. Relativamente às sub cláusulas 13.1 e 13.2, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.

13.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a FUNDAPE poderá aplicar, à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. Da aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 13.1, 13.2 e 13.4, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.6. O recurso será dirigido a Presidente da FUNDAPE, por intermédio do Diretor Administrativo e Financeiro da FUNDAPE, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, a Presidenta, para apreciação e decisão, em igual prazo.

13.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” do subitem 13.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado a Presidenta da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

15. O Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

15.1. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da sub cláusula 13.4, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da sub cláusula 13.4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

16. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

16.1. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de referência da planilha de orçamento geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

17.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 5 (cinco) meses a contar da data de assinatura do contrato.

17.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

17.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na sub cláusula 17.1, sem justificativa aceita pelo FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital da Tomada de Preços n. 001/2013, neste Contrato e em lei.

17.2. A garantia somente será liberada à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino,
Pesquisa e Extensão Universitária no Acre.

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado do Acre. E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Rio Branco/Ac, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

TOMADA DE PREÇOS N. 001 / 2014

ANEXO II



MEMORIAL DESCRITIVO – PROJETO BÁSICO

SERVIÇOS DE REFORMA DO NÚCLEO DE FEIJÓ NO MUNICÍPIO DE FEIJÓ-AC

1 OBJETIVO

1.1 A finalidade deste memorial descritivo é de complementar os projetos de engenharia, definir normas de execução, bem como determinar os materiais a serem empregados nos serviços referidos na planilha orçamentária.

1.2 A execução dos serviços deverá obedecer ao conteúdo da planilha orçamentária, do projeto arquitetônico e projetos complementares e deste memorial descritivo. Quaisquer dúvidas serão dirimidas com a Prefeitura do Campus - PREFCAMP.

2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 É obrigação da empresa Contratada a execução de todas as obras ou serviços descritos ou mencionados no memorial descritivo, ou constantes no projeto ou planilha fornecendo para tanto, toda mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários.

2.2 São de responsabilidade da Contratada:

a) o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;

b) o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços;

c) o compromisso de remover toda e qualquer irregularidade ou simples defeitos de execução existentes, que provenham da má execução do serviço, sem ônus para a UFAC;

d) a utilização de materiais de primeira qualidade;

e) a aprovação dos projetos e devidas licenças através dos órgãos competentes.

2.3 Para qualquer serviço **mal executado**, a fiscalização terá o direito de modificar ou mandar refazer, sem que tal fato acarrete em ressarcimento financeiro ou material, bem como na extensão do prazo para conclusão da obra.

3 FISCALIZAÇÃO

3.1 O acompanhamento dos serviços será efetuado pela PREFCAM, através de uma equipe técnica, a qual exercerá o controle e a fiscalização da execução das obras em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção.

3.2 As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos na obra, serão obrigatoriamente registradas no livro Diário de Obra, dentre elas:

a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) as modificações efetuadas no decorrer da obra;

c) as consultas à fiscalização;

d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;

e) os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

f) as respostas às interpelações da fiscalização;

g) quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

3.3 A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa Contratada quanto à perfeita execução do trabalho, devendo a mesma manter um Engenheiro Residente para um acompanhamento diário dos serviços. Será motivo de paralisação da obra o descumprimento deste item.

4 CANTEIRO DA OBRA

4.1 Correrão exclusivamente por conta da Contratada, todas as despesas com relação à construção, manutenção e administração do canteiro de obras, bem como sua retirada no término da obra.

4.2 A Contratada confeccionará, fixará e conservará em local a ser indicado pela Fiscalização, à placa da obra, obedecendo ao modelo que será fornecido pela Fiscalização, tudo à custa da Contratada.

4.3 Durante todo o decorrer da obra ficarão a cargo da Contratada a reforma, conservação e limpeza das instalações da obra, assim como a limpeza periódica e a remoção de entulhos que venham a se acumular no canteiro.

5 MEDIDAS DE SEGURANÇA

5.1 A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, observando as leis em vigor.

5.2 O uso de equipamentos de segurança como botas, capacetes, cintos de segurança (trabalhos em altura superior a 2,00 m), máscaras, etc., serão obrigatórios.

5.3 A UFAC não assumirá qualquer responsabilidade por acidentes que porventura venham a ocorrer no local da obra.

6 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

6.1 A Contratada deverá manter um profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, durante todo o período de execução dos serviços, no acompanhamento da obra, bem como todo pessoal necessário ao fiel desenvolvimento dos serviços. A vigilância do canteiro de obras estará sob a responsabilidade da Empresa contratada.

7 DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DA OBRA

7.1 O regime de execução dos serviços admitidos para esta obra deverá ser de empreitada por preço UNITÁRIO.

7.2 O prazo para execução dos serviços é de 210 (duzentos e dez) dias corridos como consta no subitem 13.3, deste Memorial Técnico.

8 TERMO DE VISTORIA

8.1 Declaração formal da empresa licitante, informando que realizou vistoria prévia no local da obra, através dos seus representantes técnicos ou prepostos, e que obteve todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, mediante apresentação do Termo de Vistoria, assinado por seu representante legal, e com o visto da Superintendente do Campus Floresta em Cruzeiro do Sul.

9 CAPACIDADE TÉCNICA

9.1 A licitante deverá comprovar capacitação técnico-profissional através de atestados de responsabilidade técnica, relativos à execução de obra de características equivalentes ao objeto desta licitação, em nome do Arquiteto ou Engenheiro Arquiteto ou ainda do Engenheiro Civil, legalmente habilitados e registrados junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, profissionais estes pertencentes ao quadro permanente da licitante na data da entrega da proposta.

9.2 Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado deverão estar devidamente registrados no CREA.

9.3 A comprovação técnico-profissional deverá ser feita através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA, considerando-se como parcelas de maior relevância para:

- a) Arquiteto ou Engenheiro Arquiteto ou ainda do Engenheiro Civil;
- b) pintura acrílica de paredes internas e externas;
- c) assentamento de piso cerâmico;
- d) instalações hidro-sanitárias;

10 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1 Disposições Preliminares

10.1.1 A Contratada, antes do início de qualquer atividade relacionada com a obra, deverá ter, obrigatoriamente, o conhecimento total e perfeito de todos os Projetos Arquitetônicos e Complementares, das Especificações e deste Memorial, assim como das condições do local onde será executada a edificação. A contratada deverá apresentar relatórios de resistência do concreto utilizado nas concretagens das fundações e

superestruturas de acordo com as normas vigentes, definindo o traço do concreto antes de qualquer lançamento e de acordo com a resistência solicitada no projeto estrutural. Será motivo de imediata paralisação dos serviços o não cumprimento desta disposição.

10.1.2 Os serviços a serem executados deverão estar em estrito acordo com os desenhos e especificações constantes dos Projetos Complementares, assim como as recomendações constantes deste Memorial. Não serão consideradas pela Fiscalização quaisquer alegações que a Contratada venha a fazer relativas às dificuldades não previstas pela mesma na elaboração de sua proposta.

10.1.3 Os quantitativos constantes da planilha foram estabelecidos com base no projeto de Arquitetura existente e nas plantas de detalhes anexados. Quaisquer dúvidas devem ser dirimidas junto à PREFCAM até 72 horas antes do processo licitatório.

10.1.4 Deverão estar computadas nos preços unitários e nas despesas indiretas, todas as despesas com materiais, transporte do material, carga e descarga, despesas de execução, mão-de-obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, limpeza da área do canteiro de obras ou outros equipamentos necessários, bem como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, bem como as despesas de conservação da obra até o recebimento definitivo pela SUPCAM.

10.1.5 Acompanham este memorial os seguintes arquivos gravados em CD:

- a) Projeto Arquitetônico (plantas, cortes, cobertura e fachadas);
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Cronograma Físico-Financeiro.

10.1.6 As amostras que são referidas neste memorial e nas especificações constantes no Projeto de Arquitetura deverão orientar os licitantes quanto às características dos materiais que serão empregados na construção.

10.1.7 Estas amostras estarão à disposição dos licitantes, na PREFCAM, durante o processo de licitação.

10.1.8 São as seguintes as amostras fornecidas;

- a) amostra n.º 01: Revestimento – azulejo 20x20 WHITE BASIC LUX-A – CECRISA ou similar;
- b) amostra n.º 02: Piso cerâmico esmaltado PEi 5 de 40x40 HÉRCULES WH-A CECRISA ou similar;
- c) amostra n.º 03: Vazo sanitário e tampa do vazo;
- d) amostra n.º 04: Interruptores, tomadas da linha Modulare ou similar (nova norma da ABNT).

10.2 SERVIÇOS

10.2.1 Serviços Preliminares

a) a Contratada deverá realizar a limpeza da área onde será executada a obra, retirar o material orgânico existente, proceder ao corte de arbustos e a remoção de material rasteiro, detritos, entulhos, etc.;

b) a Contratada deverá providenciar a regularização do terreno a fim de atingir as cotas indicadas no Projeto de Arquitetura e efetuará os movimentos de terra indispensáveis à execução do Projeto, tais como corte, aterro, raspagem, regularização e compactação, de modo que o terreno adquira uma maior resistência e, com isto, maior estabilidade para a execução da obra;

c) todo entulho retirado deverá ser acondicionado em *container* e transportado para locais indicados pelo órgão público local competente;

d) durante a realização dos serviços o canteiro de obras será isolado do exterior com tapumes que deverão ser mantidos em estado de conservação e limpeza, de modo a garantir a segurança e permitir que outras áreas permaneçam em funcionamento, se assim o convier;

e) a Contratada procederá à locação planimétrica e altimétrica da obra de acordo com a planta de implantação constante no Projeto de Arquitetura, com a aferição das dimensões e dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes do Projeto e com as reais condições encontradas no local. Qualquer divergência encontrada deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização correndo por conta e risco da Contratada todos os danos decorrentes de correções não realizadas;

f) a Contratada deverá verificar todas as informações e dados relativos à locação fornecidos pela Fiscalização a fim de assumir a total responsabilidade por qualquer inexatidão que tenha origem em uma locação incompleta ou errada;

g) o trabalho de locação deverá ser efetuado com instrumentos de precisão e pessoal habilitado;

h) após a demarcação dos alinhamentos e pontos de nível, a Contratada comunicará os resultados à Fiscalização, a qual procederá às verificações e aferições que julgar oportunas;

i) a Contratada executará, através de instrumentos e de acordo com o desenho de implantação, a aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes dos projetos, com as reais condições encontradas no local. Qualquer discrepância deverá ser comunicada à Fiscalização, a quem competirá deliberar a respeito.

j) a Contratada deverá executar sondagem, satisfazendo às normas da ABNT pertinentes ao assunto, especialmente à NBR6122:1986 (NB-51/1985), antes do início das fundações. Este serviço será computado em planilha orçamentária.

10.2.1 Pisos

a) os revestimentos de pisos só poderão ser aplicados após a completa limpeza do forro, dos locais onde serão assentes retirando-se todo vestígio de argamassa, emboço e reboco das paredes e tetos.

b) para o perfeito escoamento das águas, os pisos das áreas destinadas à lavagem terão caimentos de no mínimo 0,5% em direção aos ralos de drenagem.

10.2.2 Pintura

a) toda e qualquer superfície a ser pintada, deverá estar limpa, seca e livre de quaisquer contaminações, tais como óleos, graxas, poeiras, etc.;

b) todas as superfícies receberão, antes das tintas de acabamento, uma demão de fundo preparador de superfície (**selador de paredes**), apropriado às características da pintura de acabamento e do fundo;

c) todas as imperfeições rasas de superfícies revestidas com argamassa devem ser corrigidas com massa corrida. As imperfeições profundas devem ser corrigidas com reboco;

d) cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a demão anterior estiver completamente seca, observando-se um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre as demãos, ou de acordo com as instruções do fabricante. Demãos sucessivas de massa obedecerão a um intervalo de 48 horas entre elas;

e) as paredes internas receberão pintura com tinta a base de PVA - SEMIBRILHO, Coral, Suvinil ou similar, na cor BRANCO GELO e deverão receber previamente duas demãos de líquido selador. A pintura das paredes internas será precedida de emassamento com duas demãos de massa PVA, seguindo as orientações do fabricante;

f) as paredes externas receberão pintura acrílica texturizada clássica APÓS A APLICAÇÃO DE MASSA ACRÍLICA – 2 DEMÃOS, da marca Suvinil, Coral ou similar, na cor BRANCO GELO.

g) a pintura interna das paredes e tetos deverá apresentar, depois de concluída, aspecto sem manchas, ou outros defeitos que possam comprometer o bom acabamento.

10.2.3 Instalações

Os serviços abaixo discriminados acompanharão especificação constante em planilha orçamentária:

b) Instalações elétricas, telefônicas e lógica.

A Contratada executará todos os serviços relacionados às instalações Elétricas e Telefônicas em estrito acordo com os Projetos de Eletricidade e Telefônica, a Planilha Orçamentária e as “*Especificações Técnicas de Instalações Elétricas na UFAC*”, da SUPCAM. Qualquer omissão ou alteração sem prévia autorização escrita da Fiscalização poderá acarretar na não aceitação dos serviços por parte da Fiscalização, correndo por conta da Contratada as despesas de demolição ou desmontagem e reconstrução das partes não aceitas.

11.0 DIVERSOS

b) Louças e ferragens

Deverá ser verificado se todos os pontos de alimentação de água e de coleta de esgoto, necessário para instalação do equipamento sanitário, estão disponíveis e de acordo com as instruções, para a finalidade, fornecidas pelo fabricante. O manuseio dos equipamentos sanitários será cuidadoso antes, durante e após a instalação, o que acontecerá até que o serviço esteja completo e aceito. Antes da liberação para o uso, será procedida rigorosa inspeção nas peças e em outros materiais utilizados nos serviço, bem como a verificação se a instalação foi executada por mão-de-obra especializada. Quando do recebimento, haverá cuidadosa inspeção para verificar se a louça sanitária está de acordo com o pedido formulado e isenta de defeitos e danos, momento no qual será verificado o funcionamento dos mesmos como também se estão corretamente assentados e rigidamente fixados. A válvula de descarga será cromada com acabamento anti vandalismo, as torneiras dos lavatórios serão com fechamento temporizado, os engates e sifão serão cromados, os vasos sanitários serão de cor branca da linha Riviera da Celit ou similar, a tampa e o assento será na cor branca da linha Riviera da Celit ou similar, a cuba será redonda na cor branca da linha Riviera da Celit ou similar com no mínimo 36,50 cm de diâmetro. Porta papel na cor branca de sobrepor para rolo de 300 m. Saboneteira para sabão líquido na cor branca. Todas as torneiras, registro de pressão e de gaveta e válvulas de descarga serão de fabricação Deca, Docol ou similar desde que aprovado pela fiscalização. Os acessórios serão cromados e deverão ser apresentados à fiscalização antes de sua aplicação.

f) Comunicação visual

Deverá ser executado em placas de aço escovado a indicação de entradas, saídas, WCs, portadores de necessidades especiais de acordo com o projeto arquitetônico.

12.0 ENTREGA DA OBRA

12.1 Antes da entrega da obra deverão ser feita a limpeza e lavagem geral dos ambientes, devendo os mesmos ficar livres de qualquer entulho de material de construção, assim como demolidas todas as instalações provisórias. A obra deverá ser entregue com todas as suas instalações em perfeito estado de funcionamento e somente após serem testadas e aprovadas pela Fiscalização. Durante a execução deverão ser feitas limpezas periódicas para evitar acúmulos de resíduos da construção.

12.2 No caso de serem constatadas imperfeições, por ocasião do recebimento da obra, a construtora deverá corrigi-las, correndo por conta da mesma todo ônus decorrente. A obra será recebida e aceita quando estiver completamente concluída e verificada pela Fiscalização o fiel cumprimento dos projetos, especificações e normas de serviço.

13.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Em caso de divergências entre as informações existentes no Projeto de Arquitetura e Memorial Descritivo com os presentes nas Planilhas Orçamentárias, deverão prevalecer as informações da Planilha Orçamentária.

13.2 Quaisquer informações adicionais ou dúvidas referentes à execução dos serviços deverão ser dirimidas junto à Prefeitura do *Campus* – PREFCAMP até 72 horas antes do processo licitatório.

13.3 Observações:

- I)** A planilha orçamentária é parte integrante deste Memorial Técnico;
- II)** O BDI incidente nos preços unitários deverá ser indicado na proposta de preços da licitante;
- III)** O regime da empreitada será por preço unitário;
- IV)** O prazo para conclusão dos serviços será de 210 (duzentos e dez) dias corridos.
- V)** O preço estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 614.658,06 (seiscentos e quatorze mil seiscentos e cinquenta e oito reais e seis centavos);**



Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino,
Pesquisa e Extensão Universitária no Acre.

VI) O valor dos serviços constantes na planilha orçamentária são baseados na tabela **SINAPI**.

Rio Branco-AC, 00 de agosto de 2014.

Engº Civil Gerson Figueiredo de Oliveira

Coordenador de Fiscalização de Obras

Engº Civil André Anastácio de Queiróz Neto

Fiscal de Obras



Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino,
Pesquisa e Extensão Universitária no Acre.

TOMADA DE PREÇOS N. 001 /2014

ANEXO III

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. e inscrito no CPF sob o n., a participar da licitação instaurada pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, na modalidade Tomada de Preços n. 001/2014, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., inclusive para renúncia do direito de interposição de recurso.

....., em dede 2014.

Diretor ou Representante Legal



Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino,
Pesquisa e Extensão Universitária no Acre.

TOMADA DE PREÇOS N. 0 01 /201 4

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços n. 001/2014

....., inscrito no CNPJ n.
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)..... portador(a) da Carteira de
Identidade n. e do CPF n., DECLARA,
para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n.
9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor de idade, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

....., em dede 2014.

.....
XXXXXXXXXX



Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino,
Pesquisa e Extensão Universitária no Acre.

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2014

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
SOCIEDADE COOPERATIVA**

Ref.: Tomada de Preços n. 001/2014

....., inscrito no CNPJ n.
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade n. e inscrito(a) no
CPF sob n., DECLARA que detém a condição de
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE
COOPERATIVA, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e da
Lei n. 11.488/2007.

....., em dede 2014.

.....
XXXXXXXXXX